

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email: inavic.@inavic.co.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Endereço: Rua Miguel de
Melo n.º 96/6
Angola-Luanda



CIA
C004/2021
24 FEV

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE PASSAGEIROS A TRANSPORTAR PELAS TRANSPORTADORAS AÉREAS

I. INTRODUÇÃO

Havendo necessidade de criação de condições antecipadas para o controlo e rastreio dos passageiros a chegar nos voos internacionais, com vista a garantir maior coordenação e medidas de prevenção e combate da pandemia da COVID-19, devem as transportadoras aéreas enviar de forma antecipada informações sobre o número de passageiros a transportar ao Instituto Nacional da Aviação Civil e o Serviço de Migração e Estrangeiros.

Nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 306/16 de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 2/15 de 2 de Janeiro, determino:

II. OBJECTIVO

A presente CIA tem como objectivo dar a conhecer às transportadoras aéreas sobre a obrigatoriedade de transmitir até o final do registo de embarque as informações relativas ao número de passageiros que transportem para o território angolano, quer os provenientes do ponto inicial de embarque, bem como os pontos de passagem de escala aeroportuária ao Instituto Nacional da Aviação Civil e o Serviço de Migração e Estrangeiros.

III. APLICABILIDADE

A presente CIA é aplicável à todas transportadoras aéreas que operam de e para Angola.

IV. PROCEDIMENTOS

1. As transportadoras aéreas devem fornecer a seguinte informação:
 - a) Número de passageiros a transportar;
 - b) Proveniência e destino;

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email: inavic@inavic.co.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Endereço: Rua Miguel de
Melo n.º 96/6
Angola-Luanda



CIA
C004/2021
24 FEV

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

- c) Código do Voo;
- d) Hora de partida;
- e) Hora de chegada; e
- f) Data.

2. Para efeito da recolha dos dados referidos no ponto 1. do presente parágrafo, as transportadoras aéreas devem enviar as informações dos seus voos até o final do registo de embarque aos seguintes canais do Instituto Nacional da Aviação Civil e o Serviço de Migração e Estrangeiros:

- inavic@inavic.co.ao
- Darosa63@yahoo.com.br

- ual@sme.gov.ao
- aderito.contreiras@sme.gov.ao

V. REVOGAÇÃO

A presente Circular revoga a CIA 003/2021 de 2 de Fevereiro, sobre a transmissão de dados dos passageiros pelas transportadoras aéreas.

VI. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular serão resolvidas por Despacho do Director Geral do INAVIC.
2. A presente Circular entra imediatamente em vigor.

O DIRECTOR GERAL


GASPAR SANTOS